SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 18/11/2026
Presidente: Senador Camilo Santana

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PL 3760/2026** **Ementa:** Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal. **Autoria:** Senador Camilo Santana [tramitação] **Terminativo**	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.	O PL institui o Fator Amazônico, indexador destinado a majorar o valor dos recursos destinados a políticas e programas educacionais repassados a redes públicas de educação básica cujos estabelecimentos de ensino se localizam na Amazônia Legal, de forma a considerar os fatores geográficos, territoriais, ambientais, populacionais, socioeconômicos e logísticos específicos que impactam os custos da oferta educacional na região. Para tal: a) define Amazônia Legal; b) estabelece que o indexador aplicar-se-á ao: a.1) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); a.2) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); a.3) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); a.4) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); a.5) Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas e Novos Estabelecimentos (EI Manutenção); a.6) Apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR); e, a.7) Programa Nacional de Infraestrutura Escolar; b) define que o Fator Amazônico deverá ser considerado na formulação e na implementação de programas e políticas públicas educacionais da União que venham a ser criados e impliquem transferência de recursos financeiros às escolas ou às redes públicas de ensino; c) estabelece que caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) definir o Fator Amazônico aplicável aos programas referidos e à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade definir o Fator Amazônico aplicável à distribuição dos recursos do FUNDEB; d) estipula que o Fator Amazônico será aplicado

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				cumulativamente aos ponderadores referentes ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de utilização do potencial de arrecadação tributária previstos na alínea "b" do inciso I do art. 18 da Lei 14.113/2020; e) prevê que, no Programa Nacional de Infraestrutura Escolar o Fator Amazônico deverá ser definido em cada uma das ações; f) determina que, na definição de critérios para transferência de recursos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), deverão ser adotados parâmetros que promovam a equalização de oportunidades educacionais na Amazônia Legal; g) estabelece que, sempre que tecnicamente fundamentado, o Fator Amazônico poderá ser diferenciado por ente federativo ou grupo de entes da região da Amazônia Legal; e, h) institui que as despesas decorrentes da execução desta Lei estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais. O relator apresenta voto favorável à aprovação com emenda para vincular a implementação à disponibilidade orçamentária e financeira, às dotações consignadas aos órgãos e às entidades competentes e à compatibilidade com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites individualizados de despesas primárias de que trata a LC 200/2023, preservados os requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da LC 101/2000. Com isso, o ato que definir o valor do indexador já encontra na lei os limites fiscais a que deve obediência, e a execução da política ganha previsibilidade desde o primeiro exercício de aplicação. **Observações da pauta:** 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 11/11/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	**PL 1062/2022** **Ementa:** Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, para introduzir a disponibilidade de creches para filhos e tutelados de estudantes, professores e demais funcionários, como um dos critérios de avaliação das instituições de educação superior. **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha [tramitação] **Terminativo**	Senador Paulo Paim	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	O PL tem por objetivo promover a instalação de creches nas Instituições de Ensino Superior (IES), para atendimento aos filhos e tutelados de estudantes, professores e demais servidores. Para tanto, inclui a oferta de creches entre os parâmetros para avaliação das IES elencados no art. 3º da Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional Avaliação da Educação Superior (SINAES). A matéria recebeu parecer favorável da CAS. O relator propõe a aprovação nos termos de substitutivo que deixa de tratar a oferta de creches como parâmetro de avaliação no âmbito do SINAES, tendo em vista que o sistema é voltado essencialmente à avaliação da qualidade acadêmica, da gestão institucional e das condições de oferta da educação superior. Assim, o relator promove alteração na Lei 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para instituir, com adequações, a política de que trata o projeto de lei. **Observações da pauta:** 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 03/11/2026. 3. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar. 4. Em 9/11/2026, o relator apresentou novo relatório.
3	**PL 4978/2026** **Ementa:** Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). **Autoria:** Senador Camilo Santana [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Paulo Paim	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	O PL institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. O projeto dá forma de lei à política que o Ministério da Educação (MEC) instituiu pela Portaria 470/2024, voltada à superação das desigualdades étnico-raciais na educação, à implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira previsto no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e à promoção da educação escolar quilombola. A adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios é voluntária; a União presta assistência técnica e financeira às redes que aderirem; a governança cabe a duas câmaras nacionais, uma de gestão e monitoramento e outra de participação e controle social; e um selo reconhece as redes que avançarem na implementação. O texto reproduz o da portaria, com adaptações à forma de lei e aperfeiçoamentos de redação. O relator propõe a aprovação com emenda de redação para que o dispositivo indique expressamente as normas orçamentárias e fiscais a que se submete a execução da política, em lugar da remissão genérica da redação atual. **Observações da pauta:** 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	**PL 3074/2019** **Ementa:** Dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos Municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	O projeto dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. A par de reafirmar, conforme previsão constitucional, que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, a proposta estabelece que os municípios com presença de comunidades indígenas deverão reconhecer como línguas cooficiais aquelas utilizadas por esses povos. Também determina que ninguém será prejudicado em sua convivência e inclusão, ou terá seus direitos limitados ou negados, pelo uso das línguas cooficiais dentro do espaço territorial do município que as adotar. O relator propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo que, essencialmente, determina que a regulamentação da aplicação prática da cooficialização das línguas indígenas fique a cargo das administrações de cada ente federativo, que, por estarem mais bem posicionadas para compreender a realidade local, regional e nacional de suas áreas de competência, poderão adotar medidas mais eficazes e compatíveis com suas capacidades institucionais e orçamentárias. **Observações da pauta:** 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item	Identificação da matéria
5	**REQ 48/2026 – CE** **Ementa:** Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e dos arts. 90, II, e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 3.760, de 2026, que "institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal". **Autoria:** Senador Alessandro Vieira

2ª Parte - EMENDAS DA CE AO PLOA 2027 E AO PLDO 2027

Finalidade: Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA 2027 (PLN nº 24/2026) e ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2027 (PLN nº 2/2026), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).
Relator: Senador Camilo Santana.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.